TERMO DE CONTRATO Nº 091/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023, de 21/072023

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, Linha Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <u>Henrique Petry</u>, portador do RG nº 1038753206, inscrito no CPF n.º453.092.640-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARTES DESIGN COMÉRCIO DE PREMIAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.784.632/0001-09, com sede na Rua Ferraz de Abreu, nº 530, Bairro Rio dos Sinos, na cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representado pelo Sr. <u>Leonardo Alexandre Assmann</u>, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, portador do RG nº 1112034788 e inscrito no CPF n.º 040.832.850-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 021/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/07/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o <u>fornecimento de premiação para o Campeonato Municipal da Canastra</u>, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Troféu MDF Acrílico 40cm (1º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 97,00	R\$ 582,00
02	Troféu MDF Acrílico 35 cm (2º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 85,00	R\$ 510,00
03	Troféu MDF Acrílico 30cm (3º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 73,00	R\$ 438,00

04	Troféu MDF Acrílico 25cm (4º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 61,00	R\$ 366,00
05	Troféu MDF Acrílico 20 cm (5º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 49,00	R\$ 294,00
06	Troféu MDF Acrílico 20cm (6º lugar Masculino / Feminino)	06	unidade	R\$ 49,00	R\$ 294,00
07	Medalhas exclusivas (medalhas categoria feminina – douradas)	42	unidade	R\$ 11,89	R\$ 499,38
08	Medalhas exclusivas (medalhas categoria masculina - douradas)	60	unidade	R\$ 11,89	R\$ 713,40

Total Geral: R\$ 3.696,78 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo limite para o fornecimento do objeto é até 03/08/2023.
- **3.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto termo de referência e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sita à Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, junto à Prefeitura Municipal de Linha Nova.
- **3.3.** O fornecimento deverá ser realizado de forma <u>integral</u>, no local supracitado, sendo sua entrega previamente agendada com a Fiscal de Contrato, Sra. <u>Alana</u> **Tamara Wolf.**
- **3.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo acima mencionado no item 3.1., após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- **3.5.** Os itens entregues serão conferidos de acordo com o que foi solicitado, podendo ser solicitado a troca em caso de divergência.
- **3.6.** A empresa será responsável por entregar os itens inteiros em perfeito estado, montados, sem avarias, riscos, ou qualquer falha.
- **3.7.** A entrega deverá ser feita única, integral e sem parcelamento, em data combinada entre as partes, levando em consideração a data estipulada para o final do campeonato, devendo a entrega ser feita com no mínimo uma semana de

antecedência (Entrega da Premiação no Campeonato Municipal de Canastra – 07/08/2023).

3.8. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura, findando com a entrega integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 3.696,78 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da Dispensa de Licitação nº 021/2023, de 21/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em <u>parcela única</u>, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- **5.2.** O pagamento correrá em <u>até 10 (dez) dias úteis</u> contados da liquidação da nota fiscal pela Contratante.
- **5.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.
- **5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1.032/2022, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 06.07 – SETOR DE DESPORTO E LAZER.

27.000.0000.0.000.000 - Desporto e Lazer.

27.812.0000.0.000.000 - Desporto Comunitário.

27.812.0601.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento do Desporto e Lazer

27.812.0601.2.039.000 – Manutenção do Setor de Desporto e Lazer

339031.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

339031.04.00 – Premiações Desportivas (2328)

Recurso: 001 - Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de

juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização ficarão a cargo da <u>Secretaria Municipal de Educação</u> <u>e Desporto SMED.</u>
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Alana Tamara Wolf.**
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **12.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer e<u>m até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto</u>, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
- **12.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de <u>02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.</u>
- **12.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, <u>a contar da data do recebimento definitivo do objeto</u> pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- **14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **14.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **14.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **14.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **14.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **14.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- **14.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **14.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, <u>no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.</u>
- **14.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

- **15.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **15.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **15.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **15.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 21 de julho de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Leonardo Alexandre Assmann CONTRATADA

ARTES DESIGN COMÉRCIO DE PREMIAÇÕES LTDA CNPJ: 20.784.632/0001-09

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen

Suleica Wiederkehr Rüchel

CPF n. 816.860.050-91

CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS